



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.304, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 101 da Lei Municipal 1.677 de 29 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 90 (noventa) dias, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.

§1º O prazo previsto no caput será dobrado, quando o afastamento se der em virtude de procedimento cirúrgico ou por motivo de doença grave, assim classificada pela Legislação Federal.

§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, após a perda do direito a férias prevista neste artigo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

SEÇÃO II
Da concessão e do gozo das férias

Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§1º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

§2º Poderá haver o fracionamento do gozo de férias, em dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 dias corridos e sejam respeitados os prazos estabelecidos no caput e no artigo 104 desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração